

-tiularmente logradouros e vias públicas, compete ao Executivo a imediata retomada e desobstrução do local. Dependendo do local da invasão, o infrator será notificado para, no prazo de 48 horas, fazer a desobstrução à sua custa, mas, se o caso for urgente, a critério da administração, compete ao Executivo, independente de qualquer outra formalidade, proceder à demolição e desobstrução

Art 1º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim, ES, 08 de abril de 1944  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 151/44 - De 06 de maio de 1944

Autoriza o Executivo Municipal a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA as cotas do Imposto sobre a Circulação de mercadorias, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanei-o a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA (ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A), relacionados com o consumo de energia elétrica dos próprios municipais, Poderes Públicos, iluminação pública, no período de janeiro de 1946 a março de 1947, totalizando Cr\$ 307.440,13 (trezentos e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e treze centavos), mais os acréscimos legais, o valor das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A.

Parágrafo Único — Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S/A efetive o crédito correspondente ao mencionado valor das parcelas se ajustarem na forma desta lei, o Executivo Municipal oficiará ao Banco, autorizando-lhe esse crédito a favor da ESCELSA, no que lhe for devido, levando a débito da conta especial em nome da Prefeitura, relacionada com os créditos advindos das cotas do ICM a que lhe fizer jus, o valor das parcelas creditadas.

Art. 2º — Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar com a ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais, que deverão ser liquidadas, ou com recursos próprios, ou com recursos a serem oferecidos em garantia, podendo, para esse fim, assinar con.

-tratos e quaisquer outros atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Itapemirim, ES, 06 de maio de 1977

João Bechara  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 452/77 - De 30 de maio de 1977

Autoriza a Abertura de  
Crédito Especial no Orça-  
mento vigente.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o Crédito Especial da importância de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros), destinados à concessão de auxílio para construção do ambulatório médico da Colônia de Pesca Z-8, sediada em Barra de Itapemirim, neste Município.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação 4.1.1.0.00-